

## **REGULAMENTO DAS RESIDÊNCIAS “PORTO CIDADE DE CIÊNCIA”**

### **Capítulo I**

#### **Propósito da Utilização**

##### **Artigo 1º**

As Residências do *Porto Cidade de Ciência*, destinam-se a acolher profissionais, nomeadamente docentes, investigadores, estudantes de pós-graduações, nacionais ou estrangeiros, que se desloquem à cidade do Porto, a fim de exercerem a sua actividade através dos departamentos universitários, centros de investigação científica, tecnológica ou artística, durante períodos de tempo previamente determinados e nunca de forma permanente.

##### **Artigo 2º**

As Residências de Acolhimento enquadram-se num dos objectivos do projecto, *Porto Cidade de Ciência*, promovido pela Fundação Porto Social, adiante designada por Fundação, que se traduz no reforço das infra-estruturas de apoio à actividade científica e investigação.

Pretende-se potenciar uma maior atractividade junto da comunidade científica nacional e internacional, facilitando o seu acolhimento e proporcionando condições de estudo e de bem-estar.

### **Capítulo II**

#### **Admissão e Período de Estadia**

##### **Artigo 3º**

A admissão dos residentes decorrerá mediante pedido de reserva efectuado pela entidade onde o residente irá desenvolver a sua actividade ou validado pela mesma.

O pedido de reserva poderá ser dirigido à direcção do *Porto Cidade de Ciência* por escrito (carta, fax ou e-mail), indicando a natureza da actividade em que o académico ou investigador irá colaborar, assim como, o período de estadia pretendido.

#### Artigo 4º

No caso de se encontrar esgotada a capacidade de alojamento, será constituída uma lista de reservas cuja ordem de admissão resultará da aplicação ponderada dos seguintes critérios:

1º Critério: Data da recepção do pedido de admissão

2º Critério: Período de estadia de menor duração

#### Artigo 5º

O período máximo de cada estadia não deverá exceder os 30 dias.

### Capítulo III

#### Organização das Residências

#### Artigo 6º

A responsabilidade pela gestão e funcionamento das residências compete à Fundação, através da direcção *Porto, Cidade de Ciência* com o apoio das direcções de suporte transversal, no exercício das suas competências.

#### Artigo 7º

A responsável mencionada no artigo anterior terá como competências:

- a) Admitir e seleccionar os residentes, segundo as normas definidas no presente regulamento;
- b) Garantir o cumprimento, por parte dos residentes, dos respectivos prazos de alojamento;
- c) Zelar pela limpeza, higiene e conservação das residências;
- d) Assegurar o serviço de limpeza do equipamento residências e de tratamento de roupas;
- e) Assegurar o aprovisionamento de bens necessários ao bom funcionamento das residências;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas do presente regulamento no que respeita ao funcionamento das residências.

## Capítulo IV Gestão das Residências

### Artigo 8º

A gestão das residências deve ser efectuada, tendo em vista alcançar o equilíbrio entre os interesses dos residentes e a gestão destes serviços, orientando-se por uma lógica que vise o equilíbrio financeiro das mesmas.

### Artigo 9º

A título de comparticipação nas despesas de funcionamento, manutenção e conservação do equipamento, será imputada uma contribuição a ser assumida pelos residentes ou pelas entidades proponentes da sua estadia, calculada a partir da data da admissão e dentro do limite máximo de estadia imposto pelo presente regulamento, com base na seguinte tabela:

Duração de estadia	Valor da contribuição
Diária	10 €
Semanal	50 €
Superior a 15 dias	Aplica-se o valor da diária

O valor diário aplica-se a estadias inferiores a uma semana.

Considera-se como semana o período correspondente a 7 dias consecutivos.

Para estadias superiores a uma semana, e inferiores a quinze dias, a contribuição será calculada em função do valor semanal acrescido do número de dias excedentes, ao valor da diária.

Para estadias superiores a 15 dias, os dias adicionais serão cobrados à taxa diária.

No caso de se tratar do alojamento de duas pessoas no quarto duplo instalado no apartamento T3, a comparticipação a aplicar a uma delas será correspondente a 75% do valor da comparticipação individual.

A Tabela de valores deverá ser revista, trimestralmente, durante o primeiro ano de funcionamento.

#### Artigo 10º

O pagamento da estadia correspondente a períodos inferiores a uma semana (incl.), deverá ser efectuado na sua totalidade, no acto da reserva.

Para estadias superiores a uma semana, deverá proceder-se, no momento da reserva, ao pagamento de 50% do valor total da contribuição, sendo os restantes 50% liquidados à chegada à residência, no acto de entrega da chave.

Poderão utilizar como forma de pagamento, a transferência bancária ou outra forma de pagamento à distância.

Só após a liquidação do valor total da contribuição ou da caução, será confirmada a reserva.

Em caso de anulação da reserva, será devolvido o pagamento antecipado quando esta for comunicada até uma semana anterior à data de chegada.

Verificando-se alteração ao período de estadia com antecipação da saída, a diferença do valor da comparticipação será devolvida ao residente. Em caso de prolongamento, o período excedente deverá ser liquidado, antecipadamente.

## **Capítulo V**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 11º**

Os residentes têm direito a utilizar os espaços físicos, equipamentos e serviços que cada residência dispuser.

#### **Artigo 12º**

Todo o residente é responsável pela boa ordem e conservação dos bens que utilize.

#### **Artigo 13º**

Os residentes poderão utilizar os equipamentos de cozinha e lavanderia disponíveis na residência, sendo da sua responsabilidade a sua conservação e limpeza regular.

#### **Artigo 14º**

Os serviços de lavanderia serão assegurados semanalmente.

Estes serviços destinam-se aos artigos têxteis-lar. Poderão os residentes utilizá-los para lavagem e tratamento da sua roupa pessoal, assumindo o custo dos mesmos, de acordo com as tabelas aplicadas pela empresa fornecedora.

#### **Artigo 15º**

Os serviços de limpeza serão assegurados duas vezes por semana.

Os serviços de limpeza abrangem todos os espaços e equipamentos da residência, incluindo os espaços individuais, pelo que os residentes deverão facultar o acesso aos mesmos, nos dias destinados para o efeito, sendo da sua responsabilidade a salvaguarda dos seus bens ou valores pessoais.

#### Artigo 16º

Se algum residente não pretender que se efectue a limpeza do seu aposento, deverá ele próprio assumir a sua manutenção em boas condições de higiene.

#### Artigo 17º

Os danos, provocados nas residências, bem como os estragos ou desvio do equipamento, são da responsabilidade pessoal de quem os praticar.

#### Artigo 18º

Os residentes ficam obrigados a respeitar os demais residentes e vizinhos, abstendo-se de praticar qualquer acto susceptível de ofensa à moral e aos bons costumes.

#### Artigo 19º

É estritamente proibido conceder alojamento nas residências, a qualquer pessoa, sem o conhecimento prévio e autorização da direcção do *Porto Cidade de Ciência*.

#### Artigo 20º

O acesso de não residentes deve ser precedido do conhecimento prévio e autorização dos restantes elementos alojados.

#### Artigo 21º

A Fundação não se responsabiliza pela ocorrência de furto ou roubo de quaisquer bens ou valores pessoais dos residentes.

#### Artigo 22º

A Fundação deverá ter acesso às residências na presença dos residentes ou com o seu consentimento prévio, salvaguardando-se situações que se prendam com a verificação de irregularidades ou com trabalhos de limpeza e manutenção das instalações ou equipamentos.

#### Artigo 23º

À chegada, é entregue a cada residente um exemplar da chave da residência, a qual ficará sob a sua responsabilidade, devendo proceder à sua devolução quando terminar a estadia.

#### Artigo 24º

Até ao último dia da sua estadia, o residente deverá retirar todos os seus bens da residência, devendo efectuar-se uma visita ao espaço antes da sua saída.

#### Artigo 25º

As sugestões e reclamações deverão ser comunicadas, por escrito, à direcção do projecto.

### Capítulo VI

#### Disposições Gerais

#### Artigo 26º

O não cumprimento, por parte dos residentes, das determinações decorrentes da aplicação do presente regulamento ou de regras internas definidas em cada residência, desde que devidamente publicitadas aos seus residentes, implicará a participação à direcção do projecto, com vista à aplicação das medidas julgadas mais adequadas.

#### Artigo 27º

Os casos não previstos no presente regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação, serão colocados à apreciação da direcção do projecto.

#### Artigo 28º

No final de 2006, proceder-se-á a um balanço da actividade e da aplicação do regulamento, podendo daí resultar alterações ao seu preceituado, no sentido de o ajustar às condições de funcionamento do equipamento e também às necessidades dos seus utilizadores.

#### Artigo 29º

Qualquer excepção ao presente regulamento deverá ser colocada à direcção do projecto, em proposta devidamente fundamentada, devendo esta submetê-la à consideração superior do Conselho de Administração da Fundação.

#### Artigo 30º

O Tribunal Competente para dirimir qualquer litígio emergente do presente Regulamento, é o Tribunal de Comarca do Porto ou Julgado da Paz do Porto.

Porto, 23 de Janeiro de 2006

O presente regulamento foi revisto em Julho de 2006 para alteração do Artigo 9º, de acordo com a revisão trimestral dos valores das participações, aprovada por despacho do Conselho de Administração de 2006/07/12.

A 2ª Revisão foi aprovada por despacho do Conselho de Administração em reunião realizada em 2006/11/14 (Acta nº 18/06).